

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 19 DE DEZEMBRO DE 2025

## LEI Nº 326 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 310, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre o horário de funcionamento das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Curral de Cima/PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele

**O PREFEITO DO MUNÍCPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAIBA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia o Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 310, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O horário de funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração será das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira."*

**Art. 2º** - Ficam **inalterados** os demais dispositivos da Lei Municipal nº 310, de 29 de agosto de 2025.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, em 19 de dezembro de 2025.

**Adjamir Souza da Silva**  
**Prefeito**